

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 – CISAMURES
 PROCESSO ADMINISTRATIVO-E Nº 4259/2025**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 635, Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 88.508-110, em Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, no uso de suas atribuições, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	30/04/2026 - 08:00h - Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	18/05/2026 - 08:00h - Horário de Brasília
DATA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	18/05/2026 - 09:00h - Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE EDITAL	
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇOS	www.bnc.org.br / www.bnccompras.com
ACESSO AO EDITAL	www.bnc.org.br - www.cisamures.sc.gov.br - www.diariomunicipal.sc.gov.br
CONSULTAS/ESCLA RECIMENTOS	licitacoes@cisamures.sc.gov.br ou (49) 3251-3700
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
INSTRUMENTO CONTRATUAL	CONFORME ART. 95 DA LEI Nº 14.133/21
LICITAÇÃO EXCLUSIVA	NÃO
COTA RESERVADA ME/EPP	SIM
EXIGE AMOSTRA	NÃO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES	1% (um por cento)
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/21, Resolução nº 26/2025 – CISAMURES.



1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas motorizadas elétricas com baterias recarregáveis, utilizando o recurso TERMO DE CONVÊNIO 2025TR001018 - SES/SC - CADEIRA DE RODAS, destinadas a atender à demanda dos municípios consorciados ao CISAMURES, em regime de concessão ou empréstimo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com recursos oriundos de emenda parlamentar disponibilizados ao Consórcio.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pelo Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da Amures.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4. As regras referentes ao órgão gerenciador, participantes e demais informações referentes ao registro de preço, serão as que constam na minuta da Ata de Registro de Preço, anexo deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, regularmente estabelecidas no País, com atividade compatível com o objeto desta Licitação e que atendam às condições, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos bem como estejam devidamente cadastradas na plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3.2. A participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

4.1. A participação do interessado na licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas a Bolsa Nacional de Compras - BNC através da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos, devendo manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à Bolsa Nacional de Compras - BNC, deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Nacional de Compras - BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A licitante, ao encaminhar a proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e deverá respeitar a data e horário limite de envio da proposta, estipulados neste edital.

5.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. No cadastro da proposta eletrônica deverá ser preenchido corretamente todos os campos disponíveis neste cadastro, **SENDO VEDADO QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

5.3.1. O descumprimento da vedação do item 5.3 acarretará na desclassificação da licitante no certame, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.



5.4. A **microempresa** ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, **informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu enquadramento nesta condição**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos arts. 44 e 45 da mesma Lei.

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o lote/item, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.8. A licitante interessada deverá encaminhar proposta por meio do sistema eletrônico concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.bnc.org.br / www.bnccompras.com.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **DE 1% (UM POR CENTO)**

6.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 30 (trinta) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

6.11. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.20. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à



existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.21. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.21.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.21.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.22. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.23. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.24. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.25. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.25.1. Contiver vícios insanáveis;

6.25.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.25.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.25.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.25.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.26. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.26.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.26.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.26.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.27. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.28. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser enviada em conjunto com a proposta eletrônica no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC.

7.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Será exigido a apresentação da declaração conjunta conforme modelo que está disponível no **anexo II do termo de referência** deste edital.

7.2.2. Caso a licitante não anexe a declaração devidamente preenchida e assinada, poderá o Pregoeiro inabilitar a licitante desde que não haja ônus para a Administração.

7.2.2.1. O Pregoeiro, em forma de diligência, caso constate que a inabilitação trará prejuízos à Administração, poderá em forma de diligência, solicitar a apresentação da declaração devidamente preenchida e assinada no sistema eletrônico.

7.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.4.3. Na hipótese do item 7.2.1 deste edital.

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.8. Será considerada habilitada a empresa que atender integralmente as exigências habilitatórias.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através apenas do sistema BNC.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preço.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CISAMURES reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

13.2. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos e só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do CISAMURES.

13.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.6. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, de acordo com as normas citadas no preâmbulo.

13.7. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no sítio eletrônico www.cisamures.sc.gov.br logo após sua homologação.

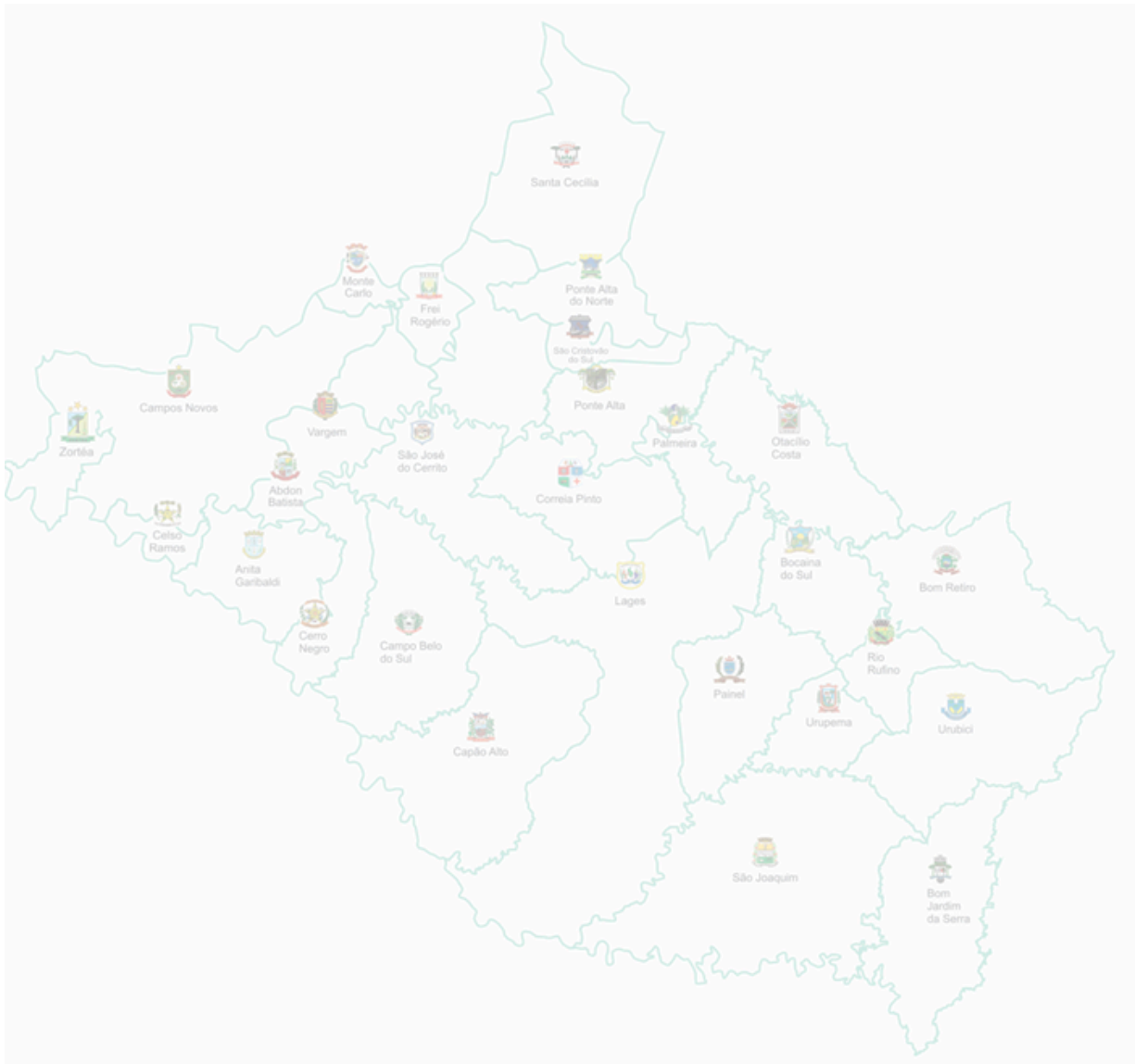
13.8. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
- c) ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Lages, SC, Data da assinatura digital.

[Assinado Digitalmente]
Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva
Cisamures



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

1.1 O presente objeto tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas motorizadas elétricas com baterias recarregáveis, utilizando o recurso **TERMO DE CONVÊNIO 2025TR001018 - SES/SC - CADEIRA DE RODAS**, destinadas a atender à demanda dos municípios consorciados ao CISAMURES, em regime de concessão ou empréstimo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com recursos oriundos de emenda parlamentar disponibilizados ao Consórcio.

A aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), modalidade que se mostra mais adequada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização do SRP justifica-se pela necessidade de contratações futuras, parceladas e conforme a demanda dos municípios consorciados, permitindo o registro formal de preços e condições de fornecimento pelo período de até 12 (doze) meses, conferindo maior flexibilidade, padronização dos equipamentos e racionalização dos recursos públicos.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a serem detalhadas no Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário por item, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da competitividade, isonomia e transparência.

A Ata de Registro de Preços decorrente do certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), vedada sua prorrogação, nos termos da legislação vigente.

As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas conforme a necessidade dos municípios consorciados e disponibilidade orçamentária, mediante emissão de instrumento hábil, como nota de empenho, autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES



2.1. As especificações dos itens são as seguintes:

ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR
1	<p>Cadeira de rodas motorizada elétrica, dobrável e portátil, desenvolvida para proporcionar mobilidade assistida com elevado padrão de conforto, segurança e durabilidade, indicada para uso contínuo por usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>O equipamento deverá possuir estrutura fabricada em material de alta resistência mecânica, preferencialmente alumínio ou liga metálica equivalente, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática, garantindo maior vida útil mesmo em condições de uso intensivo.</p> <p>O assento e encosto deverão ser acolchoados, ergonômicos e confeccionados em material resistente, impermeável e de fácil higienização, proporcionando conforto em períodos prolongados de utilização, com adequado suporte postural.</p> <p>A cadeira deverá ser equipada com sistema de motorização elétrica eficiente e silencioso, controlado por joystick eletrônico multifuncional, com comandos intuitivos de direção, controle de velocidade progressiva e frenagem automática, assegurando precisão e segurança na condução.</p> <p>Deverá possuir bateria recarregável, com tensão mínima de 24V e capacidade mínima de 10Ah ou superior, garantindo autonomia mínima de 15 km por carga completa, podendo variar conforme peso do usuário e condições de uso.</p> <p>A cadeira deverá suportar peso mínimo do usuário de 100 kg, mantendo estabilidade estrutural e desempenho adequado.</p> <p>Características mínimas obrigatórias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoios de braço ajustáveis ou rebatíveis, facilitando transferência lateral do usuário; • Apoio para os pés retrátil ou removível; • Rodas traseiras motorizadas de alta aderência, adequadas para uso em ambientes internos e externos; • Rodas dianteiras com sistema anti-tombo ou dispositivo equivalente de segurança; • Sistema de freio automático, com acionamento em parada; • Dispositivo de proteção contra sobrecarga elétrica e curto-circuito; 	Und	54	R\$ 12.449,45



	<ul style="list-style-type: none"> Sistema de dobramento rápido, prático e seguro, sem necessidade de ferramentas, facilitando transporte e armazenamento; <p>O PESO TOTAL DO EQUIPAMENTO (CADEIRA + BATERIA) deverá ser de, NO MÁXIMO 35 kg, de modo a garantir portabilidade sem comprometer a robustez e a segurança do equipamento.</p> <p>A cadeira deverá ser fornecida com bateria(s) compatível(is) e carregador bivolt, devidamente homologado, garantindo recarga segura e eficiente.</p> <p>O produto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo defeitos de fabricação, bem como assistência técnica no território nacional.</p> <p>Deverá acompanhar o equipamento manual de instruções em língua portuguesa, contendo orientações de uso, manutenção e segurança, além de certificado de garantia e demais documentos técnicos pertinentes.</p>			
--	--	--	--	--

ITEM – EXCLUSIVO ME/EPP	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR
1	<p>Cadeira de rodas motorizada elétrica, dobrável e portátil, desenvolvida para proporcionar mobilidade assistida com elevado padrão de conforto, segurança e durabilidade, indicada para uso contínuo por usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>O equipamento deverá possuir estrutura fabricada em material de alta resistência mecânica, preferencialmente alumínio ou liga metálica equivalente, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática, garantindo maior vida útil mesmo em condições de uso intensivo.</p> <p>O assento e encosto deverão ser acolchoados, ergonômicos e confeccionados em material resistente, impermeável e de fácil higienização, proporcionando conforto em períodos prolongados de utilização, com adequado suporte postural.</p> <p>A cadeira deverá ser equipada com sistema de motorização elétrica eficiente e silencioso, controlado por joystick eletrônico multifuncional, com comandos intuitivos de direção, controle de velocidade progressiva e frenagem automática, assegurando precisão e segurança na condução.</p> <p>Deverá possuir bateria recarregável, com tensão mínima de 24V e capacidade mínima de 10Ah ou superior, garantindo autonomia mínima de 15 km por carga completa, podendo variar conforme peso do usuário e condições de uso.</p> <p>A cadeira deverá suportar peso mínimo do usuário de 100 kg, mantendo estabilidade estrutural e desempenho adequado.</p>	Und	6	R\$ 12.449,45



	<p>Características mínimas obrigatórias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoios de braço ajustáveis ou rebatíveis, facilitando transferência lateral do usuário; • Apoio para os pés retrátil ou removível; • Rodas traseiras motorizadas de alta aderência, adequadas para uso em ambientes internos e externos; • Rodas dianteiras com sistema anti-tombo ou dispositivo equivalente de segurança; • Sistema de freio automático, com acionamento em parada; • Dispositivo de proteção contra sobrecarga elétrica e curto-circuito; • Sistema de dobramento rápido, prático e seguro, sem necessidade de ferramentas, facilitando transporte e armazenamento; <p>O PESO TOTAL DO EQUIPAMENTO (CADEIRA + BATERIA) deverá ser de, NO MÁXIMO 35 kg, de modo a garantir portabilidade sem comprometer a robustez e a segurança do equipamento.</p> <p>A cadeira deverá ser fornecida com bateria(s) compatível(is) e carregador bivolt, devidamente homologado, garantindo recarga segura e eficiente.</p> <p>O produto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo defeitos de fabricação, bem como assistência técnica no território nacional.</p> <p>Deverá acompanhar o equipamento manual de instruções em língua portuguesa, contendo orientações de uso, manutenção e segurança, além de certificado de garantia e demais documentos técnicos pertinentes.</p>			
--	---	--	--	--

2.2. Os preços apresentados possuem caráter **estimativo**, admitindo-se, em caráter excepcional e devidamente justificado, a aceitação de propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores aos estimados, desde que demonstrada a compatibilidade com os preços de mercado.

2.3. Havendo divergência entre a descrição dos itens constante no sistema eletrônico de disputa e aquela prevista no Termo de Referência, prevalecerá a descrição detalhada constante no Termo de Referência, por se tratar do documento técnico orientador do objeto.

2.4. Na hipótese de o valor homologado resultar inferior ao valor estimado da contratação, fica autorizada a aquisição de quantitativo adicional de cadeiras de rodas, **até o limite dos recursos financeiros** disponíveis oriundos da emenda parlamentar, visando à integral utilização do montante repassado.

Parágrafo único. As unidades excedentes eventualmente adquiridas serão destinadas aos municípios consorciados do CISAMURES, mediante critérios objetivos de necessidade, demanda efetiva e apresentação de documentação comprobatória, a serem definidos pela Administração.

2.5. O quantitativo a ser efetivamente adquirido deverá observar a compatibilidade com o valor total da emenda parlamentar disponível, de modo que, caso a demanda inicialmente apresentada pelos municípios seja inferior ao potencial de aquisição, o saldo remanescente ficará registrado em Ata de Registro de Preços, possibilitando futuras aquisições, desde que devidamente justificadas e comprovadas.



O disposto neste item fundamenta-se no princípio da eficiência e no dever de plena utilização dos recursos públicos vinculados, assegurando a adequada destinação da emenda parlamentar ao CISAMURES.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objetivo viabilizar a aquisição de cadeiras de rodas motorizadas elétricas destinadas ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISAMURES, visando à promoção da mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial aqueles com limitações permanentes ou temporárias de locomoção.

A iniciativa decorre da disponibilização de recursos oriundos de emenda parlamentar, cuja aplicação deve observar estritamente sua finalidade pública, garantindo a adequada destinação dos recursos e o atendimento das necessidades assistenciais dos entes consorciados.

Aplica-se, ainda, no âmbito do CISAMURES, a Resolução nº 26/2025, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Consórcio, estabelecendo diretrizes procedimentais internas, assegurando a observância aos princípios administrativos e disciplinando os agentes públicos e as etapas do processo de contratação.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação se enquadra como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade entre os licitantes.

Adicionalmente, a forma eletrônica do pregão amplia a competitividade, assegura maior transparência ao certame e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios que regem a Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), como procedimento auxiliar, justifica-se pela natureza descentralizada e variável da demanda, uma vez que os municípios consorciados possuem necessidades distintas quanto ao quantitativo de cadeiras de rodas, as quais podem se modificar ao longo do tempo.

Nesse contexto, o SRP permite o registro formal de preços e condições de fornecimento por período determinado, possibilitando contratações futuras, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos itens registrados. Tal sistemática promove maior eficiência administrativa, racionalização de custos e melhor planejamento das aquisições públicas.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme previsto na legislação vigente, por se tratar de objeto padronizável, sendo este o critério que melhor atende ao interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se, ainda, que a utilização do SRP possibilita a otimização dos recursos provenientes da emenda parlamentar, permitindo sua execução de forma gradual e estratégica, assegurando que os equipamentos sejam adquiridos conforme a demanda efetivamente comprovada pelos municípios, evitando aquisições desnecessárias ou ociosidade de bens públicos.

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclusive



com a possibilidade de reserva de cota de até 25% do objeto para participação exclusiva, quando aplicável, nos termos do art. 48, inciso III, da referida lei, observada a viabilidade técnica e econômica da medida.

A presente contratação observa, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, competitividade e economicidade, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetividade da política pública de saúde.

Por fim, a contratação pretendida encontra respaldo no planejamento administrativo do CISAMURES e atende ao interesse público, contribuindo diretamente para o fortalecimento das ações de saúde pública regionalizada e para a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação tem por objetivo atender à demanda dos municípios consorciados ao CISAMURES para a aquisição de cadeiras de rodas motorizadas elétricas, destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com mobilidade reduzida, fadiga muscular, hipotonia ou outras condições que comprometam a locomoção independente.

4.2 Tais equipamentos constituem tecnologia assistiva essencial, promovendo maior autonomia, acessibilidade e dignidade aos beneficiários, possibilitando a realização de atividades cotidianas com menor dependência de terceiros, especialmente em contextos urbanos que ainda apresentam limitações estruturais de acessibilidade.

4.3 A necessidade da contratação foi formalmente identificada a partir de demandas encaminhadas pelos municípios consorciados, as quais evidenciam a insuficiência desse tipo de equipamento na rede pública regional de saúde, bem como a crescente demanda por soluções que promovam inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

4.4 A presente aquisição está diretamente vinculada aos recursos oriundos do Convênio nº 2025TR001018, firmado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o CISAMURES, cujo objeto consiste na transferência de recursos financeiros para aquisição de cadeiras de rodas motorizadas destinadas aos municípios consorciados.

4.5 Referido convênio decorre de repasse de recursos públicos provenientes de emenda parlamentar estadual, cujo objeto foi previamente definido para a aquisição dos referidos equipamentos, não havendo discricionariedade quanto à destinação dos recursos, devendo o CISAMURES observar rigorosamente a finalidade pactuada no instrumento.

4.6 O Plano de Trabalho vinculado ao Convênio estabelece como objetivo a melhoria da assistência aos usuários do SUS, garantindo maior segurança, qualidade e agilidade no atendimento, além de favorecer a inclusão social e o desenvolvimento dos beneficiários em atividades profissionais, educacionais e de lazer.

4.7 O dimensionamento da contratação observou os limites financeiros estabelecidos no convênio, no valor total de R\$ 386.645,00 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), conforme parâmetros definidos no Plano de Trabalho aprovado.

4.8 Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e devidamente justificada, tanto sob o aspecto da demanda regional quanto da obrigatoriedade de execução do objeto vinculado aos



recursos recebidos, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse coletivo.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas motorizadas elétricas, conforme especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência.

5.2 Após a conclusão do certame, será promovida a homologação do resultado e a formalização da Ata de Registro de Preços, instrumento que permitirá ao CISAMURES realizar as aquisições conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, observando-se o planejamento previamente estabelecido.

5.3 A operacionalização da solução compreenderá as seguintes etapas:

a) Levantamento e consolidação da demanda junto aos municípios consorciados, com base em critérios técnicos e nas necessidades dos pacientes;

b) Verificação da documentação dos beneficiários indicados, assegurando que atendam aos requisitos clínicos e administrativos para recebimento do equipamento;

c) Emissão das Autorizações de Fornecimento (AF), conforme necessidade e disponibilidade dos itens registrados em ata;

d) Aquisição das cadeiras de rodas motorizadas junto aos fornecedores registrados, observando as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

e) Recebimento, conferência e, se necessário, armazenamento dos equipamentos pelo CISAMURES, garantindo a conformidade com as especificações técnicas contratadas;

f) Distribuição das cadeiras de rodas aos municípios consorciados, conforme planejamento e demandas previamente validadas;

g) Formalização de Termo de Responsabilidade junto aos municípios, estabelecendo as condições de uso, guarda e conservação dos equipamentos;

h) Formalização de Termo de Cessão ou instrumento equivalente, disciplinando a transferência do uso dos bens aos municípios e, conseqüentemente, aos beneficiários finais.

5.4 A solução proposta contempla todo o ciclo da contratação, desde o planejamento da aquisição até a efetiva disponibilização dos equipamentos aos usuários do SUS, garantindo rastreabilidade, controle administrativo e adequada aplicação dos recursos públicos.

5.5 Destaca-se que a centralização da aquisição pelo CISAMURES possibilita ganho de escala, padronização dos equipamentos e maior eficiência na gestão dos recursos, além de assegurar isonomia no atendimento aos municípios consorciados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



6.1. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, em linha de produção ativa, e entregues em perfeitas condições de funcionamento, sendo expressamente vedado o fornecimento de equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados ou descontinuados.

6.2. As cadeiras de rodas motorizadas elétricas deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, e demais regulamentações pertinentes a equipamentos de tecnologia assistiva.

6.3. Os equipamentos deverão possuir registro ou cadastro na ANVISA, quando exigido pela legislação vigente, ou apresentar justificativa técnica formal de dispensa, emitida pelo fabricante ou importador.

6.4. A garantia mínima será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, materiais e montagem. Durante esse período, o fornecedor deverá assegurar assistência técnica integral, incluindo substituição de peças, componentes, baterias e acessórios, sem qualquer ônus adicional ao CISAMURES.

6.5. O fornecedor deverá disponibilizar rede de assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente no Estado de Santa Catarina, ou garantir atendimento remoto e/ou in loco em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração.

6.6. Os equipamentos deverão atender a requisitos mínimos de segurança, incluindo:

- a) sistema de frenagem automático e eficiente;
- b) limitador de velocidade;
- c) controle eletrônico (joystick) de fácil operação, com ergonomia adequada;
- d) dispositivos de proteção contra sobrecarga, curto-circuito e superaquecimento;
- e) sistema anti-tombo ou equivalente;
- f) estabilidade estrutural compatível com uso contínuo.

6.7. A estrutura das cadeiras deverá ser fabricada com materiais de alta resistência e durabilidade, com estrutura metálica reforçada, tratamento anticorrosivo, assento e encosto ergonômicos, e revestimento em material resistente, impermeável, de fácil higienização e adequado ao uso contínuo em ambiente de saúde.

6.8. As baterias deverão ser recarregáveis, compatíveis com os equipamentos fornecidos, com tensão mínima de 24V e capacidade mínima de 10Ah ou superior, devendo possuir proteção contra sobrecarga, descarga profunda e superaquecimento, além de atender aos padrões de desempenho e autonomia definidos pelo fabricante.

6.9. O peso total do equipamento (cadeira de rodas + bateria) deverá ser de, no máximo, 35 kg, garantindo portabilidade sem prejuízo da resistência, estabilidade e segurança do usuário.

6.10. Os equipamentos deverão ser fornecidos com carregador bivolt, compatível com a bateria, assegurando recarga eficiente e segura.

6.11. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de:

- a) manual de operação em língua portuguesa;
- b) certificado de garantia;
- c) instruções de uso e manutenção;
- d) todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.



6.12. O fornecedor deverá assegurar suporte técnico e manutenção corretiva durante o período de garantia, e, quando solicitado, manutenção preventiva, garantindo o pleno funcionamento e segurança dos equipamentos.

6.13. A entrega deverá ocorrer em local indicado pelo CISAMURES, com os equipamentos devidamente embalados e protegidos contra danos, acompanhados de nota fiscal, sendo obrigatória a conferência e o aceite formal pela Administração.

6.14. O fornecedor deverá apresentar, para fins de habilitação, toda a documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.16. O fornecedor deverá declarar formalmente que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

6.17. Poderá ser exigida, a critério da Administração, a apresentação de catálogo técnico, ficha técnica ou prospecto do produto, a fim de comprovar o atendimento às especificações mínimas.

6.18. Poderá ser exigida, previamente à homologação, a apresentação de amostra ou demonstração do equipamento, caso necessário para validação técnica, especialmente quanto à ergonomia, dirigibilidade, sistema de dobragem e segurança.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade do CISAMURES e dos municípios consorciados, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

7.2. O prazo máximo para entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), compreendendo todas as etapas necessárias, inclusive transporte, entrega, conferência e condições para recebimento provisório.

7.3. O local de entrega será indicado em cada Autorização de Fornecimento (AF), podendo corresponder à sede do CISAMURES ou diretamente aos municípios consorciados beneficiários, conforme planejamento logístico e operacional da Administração.

7.4. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas relativas à execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como carga e descarga dos equipamentos, não sendo admitido qualquer custo adicional ao CISAMURES.

7.5. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos contra danos e avarias, identificados com informações claras quanto ao número do processo, item, quantitativo e destinatário, garantindo a rastreabilidade e a adequada conferência no ato da entrega.

7.6. O recebimento dos bens será realizado em duas etapas:



a) Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos equipamentos;

b) Recebimento definitivo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após verificação detalhada da conformidade técnica, funcional e documental dos bens, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações exigidas, o CISAMURES poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues, devendo a contratada promover a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus adicional.

7.8. A contratada deverá garantir que os bens entregues estejam acompanhados de todos os documentos obrigatórios, incluindo nota fiscal, manual de operação em português, certificado de garantia e demais documentos técnicos exigidos.

7.9. Após o recebimento definitivo, os bens serão incorporados ao patrimônio do CISAMURES, competindo à Administração proceder ao devido registro patrimonial, controle e identificação dos equipamentos.

7.10. A destinação dos bens aos municípios consorciados ocorrerá por meio de instrumento formal de cessão de uso, conforme regulamentação interna do CISAMURES, especialmente nos termos da Resolução nº 26/2025, que disciplina a gestão patrimonial e a utilização de bens no âmbito do consórcio .

7.11. A cessão de uso dos equipamentos aos municípios será formalizada mediante Termo de Cessão ou instrumento equivalente, no qual constarão as responsabilidades quanto à guarda, conservação, uso adequado e devolução, quando aplicável, assegurando a correta destinação dos bens públicos.

7.12. Os municípios consorciados, por sua vez, deverão formalizar Termo de Responsabilidade com os beneficiários finais, garantindo o uso adequado dos equipamentos e a preservação de sua integridade, conforme diretrizes estabelecidas pelo CISAMURES.

7.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CISAMURES, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a regular execução do objeto.

7.14. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas cabíveis.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos bens será realizado mediante crédito em conta bancária ou chave PIX indicada pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém, no mínimo:

- identificação do número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- número da Autorização de Fornecimento (AF) a que se vincula;
- descrição completa do objeto fornecido (item, quantidade, marca, modelo e demais especificações);
- dados da contratada (razão social, CNPJ, endereço);
- dados bancários atualizados para pagamento;
- regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido pela legislação.

9.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem qualquer ônus adicional ao CISAMURES.

9.2. As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas por meio da plataforma eletrônica oficial disponibilizada pelo CISAMURES ou outro meio formal indicado pela Administração.

9.3. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção de tributos na fonte, inclusive Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. A Nota Fiscal deverá conter a indicação dos valores sujeitos à retenção, quando aplicável.

9.3.1. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e os Microempreendedores Individuais (MEI) não estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda na fonte, devendo comprovar sua condição mediante documentação válida.

9.4. O recebimento do objeto ocorrerá na forma prevista neste Termo de Referência, sendo:

- recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa e condições aparentes;
- recebimento definitivo, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, no prazo previsto, condição indispensável para a liquidação da despesa.

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo



de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos bens fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração efetuar o pagamento da parcela incontroversa, mediante emissão de documento fiscal correspondente.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e funcionamento dos bens fornecidos, nem a responsabilidade por vícios ou defeitos posteriormente identificados.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável à aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

10.2. Será adotado o modo de disputa aberto, com envio de lances públicos e sucessivos, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando-se a necessidade de padronização dos equipamentos e a possibilidade de ampliação da competitividade entre os fornecedores.

10.4. O procedimento licitatório será realizado com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade do CISAMURES e dos municípios consorciados.

10.5. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida no Anexo I – Documentos de Habilitação e Anexo II - Declaração Conjunta, compreendendo, no mínimo:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica, quando exigida.

10.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- apresentarem preços inexequíveis ou excessivos, nos termos da legislação;
- contiverem vícios insanáveis ou informações inconsistentes.

10.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento de dúvidas, complementação de informações ou verificação da conformidade das propostas e documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A adjudicação e homologação do certame serão realizadas pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11. ANÁLISE DE RISCO



ANÁLISE DE RISCO			
POSSÍVEIS RISCOS	GRAU	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS
Valores ofertados acima do estimado	Médio	Elevação do custo total e possível inviabilidade da contratação	Realizar pesquisa de preços robusta, com múltiplas fontes; revisar orçamento estimado; promover ampla competitividade no certame; possibilitar negociação pelo pregoeiro.
Fornecimento de cadeiras ou baterias em desacordo com as especificações	Alto	Comprometimento da segurança, funcionalidade e durabilidade dos equipamentos	Exigir catálogo técnico e comprovação prévia; realizar conferência rigorosa no recebimento; rejeitar itens irregulares; exigir substituição imediata; aplicar sanções contratuais.
Atrasos na entrega dos equipamentos	Médio	Prejuízo ao atendimento dos municípios e usuários do SUS	Estabelecer prazo claro e penalidades; acompanhar a execução contratual; aplicar sanções; convocar fornecedor remanescente ou formalizar nova contratação, se necessário.
Incompatibilidade técnica entre baterias e cadeiras	Médio	Falhas operacionais e inutilização parcial dos equipamentos	Exigir compatibilidade técnica comprovada; prever testes de funcionamento no recebimento; vincular baterias aos modelos ofertados; rejeitar itens incompatíveis.
Aumento dos custos de manutenção após o fornecimento	Baixo	Elevação de despesas e redução da vida útil dos equipamentos	Exigir garantia mínima e assistência técnica; prever substituição de peças; exigir qualidade mínima dos materiais; avaliar histórico do fabricante.
Falta de fornecedores habilitados (licitação deserta ou fracassada)	Baixo	Necessidade de repetição do certame e atraso na contratação	Ampliar pesquisa de mercado; evitar especificações restritivas; divulgar amplamente o edital; revisar requisitos técnicos se necessário.

12. CICLO DE VIDA DO OBJETO

12.1. O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas desde a aquisição até a destinação final das cadeiras de rodas motorizadas, garantindo a adequada gestão dos bens públicos, a eficiência na utilização dos recursos e a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

12.2. A fase de aquisição será realizada pelo CISAMURES, por meio de procedimento licitatório, sendo responsável pela seleção do fornecedor, contratação, recebimento, conferência e incorporação dos bens ao patrimônio do consórcio.

12.3. Após o recebimento definitivo, os equipamentos serão destinados aos municípios consorciados mediante formalização de Termo de Cessão de Uso, permanecendo a titularidade dos bens com o CISAMURES.

12.4. Caberá aos municípios consorciados:

- realizar a gestão operacional dos equipamentos;
- promover a fiscalização do uso adequado pelos beneficiários;
- garantir a guarda, conservação e integridade dos bens;
- responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva após o término da garantia;



e) arcar com eventuais custos de reposição de peças, insumos e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

12.5. A utilização dos equipamentos pelos beneficiários deverá ser formalizada por meio de Termo de Responsabilidade, assegurando o uso adequado, a preservação do bem e a devolução quando cessada a necessidade.

12.6. Nos casos em que o uso do equipamento for temporário, o município deverá providenciar o recolhimento do bem junto ao beneficiário, garantindo sua devolução ao CISAMURES ou sua redistribuição a outro usuário, conforme avaliação técnica.

12.7. O CISAMURES será responsável pela gestão estratégica dos bens, podendo promover a redistribuição dos equipamentos entre os municípios consorciados, sempre que verificada a disponibilidade e a necessidade, desde que os bens estejam em perfeitas condições de uso.

12.8. Os equipamentos que apresentarem condições adequadas de funcionamento poderão ser reutilizados e redistribuídos, visando maximizar o aproveitamento dos recursos públicos e ampliar o atendimento aos usuários.

12.9. Quando constatada a inutilização, obsolescência ou inviabilidade de manutenção dos equipamentos, será adotado o procedimento de baixa patrimonial e descarte, em conformidade com a legislação vigente e normas ambientais aplicáveis, assegurando a destinação ambientalmente adequada.

12.10. O CISAMURES manterá controle patrimonial atualizado dos bens, incluindo registro, localização, estado de conservação e histórico de utilização, garantindo rastreabilidade e transparência na gestão.

12.11. O ciclo de vida do objeto será monitorado continuamente, com vistas à avaliação da eficiência, durabilidade dos equipamentos e necessidade de reposição futura, subsidiando o planejamento de novas contratações.

13. FORMAS E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO BENEFICIÁRIO E ENTREGA

13.1. A definição dos beneficiários das cadeiras de rodas motorizadas deverá observar rigorosamente os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da integralidade, equidade e igualdade de acesso, conforme previsto na Lei Federal nº 8.080/1990.

13.2. A seleção dos beneficiários deverá ser realizada pelos municípios consorciados, por meio de avaliação técnica e multiprofissional, garantindo critérios objetivos, transparentes e impessoais, vedada qualquer forma de favorecimento ou discricionariedade indevida.

13.3. Somente poderão ser contemplados usuários que atendam aos critérios técnicos e clínicos para utilização de cadeira de rodas motorizada, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, incluindo:

- a) comprometimento da mobilidade com impossibilidade de locomoção independente;
- b) incapacidade de utilização de cadeira de rodas manual;
- c) capacidade cognitiva, visual e auditiva suficiente para utilização segura do equipamento;
- d) condições físicas mínimas para operação do dispositivo;
- e) ambiente domiciliar e social compatível com a utilização da cadeira motorizada.



13.4. A indicação do equipamento deverá ser precedida de laudo técnico ou relatório clínico emitido por profissional habilitado, contendo justificativa detalhada da necessidade, nos termos das normas do SUS e da Portaria nº 1.272/2013 .

13.5. A avaliação do beneficiário deverá, sempre que possível, ser realizada por equipe multiprofissional, considerando aspectos físicos, cognitivos, sociais e ambientais, conforme previsto na legislação aplicável à pessoa com deficiência.

13.6. A escolha dos beneficiários deverá observar critérios de prioridade, tais como:

- a) maior grau de limitação funcional;
- b) inexistência de equipamento similar previamente disponibilizado;
- c) condição socioeconômica;
- d) necessidade comprovada para atividades essenciais (saúde, trabalho, educação);
- e) tempo de espera devidamente registrado em fila ou sistema municipal.

13.7. Os municípios deverão manter registro formal dos processos de seleção, contendo documentação comprobatória, laudos, critérios aplicados e justificativas, garantindo transparência e rastreabilidade, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina .

13.8. A entrega dos equipamentos aos municípios será realizada pelo CISAMURES, mediante formalização de Termo de Cessão de Uso, permanecendo a titularidade dos bens com o consórcio.

13.9. A entrega ao beneficiário final deverá ser formalizada pelo município por meio de Termo de Responsabilidade, no qual constem as condições de uso, guarda, conservação e devolução do equipamento, quando aplicável.

13.10. Nos casos de uso temporário, cessada a necessidade do beneficiário, o equipamento deverá ser obrigatoriamente devolvido ao município, que providenciará sua redistribuição ou devolução ao CISAMURES.

13.11. Os municípios deverão garantir que os beneficiários recebam orientação quanto ao uso adequado do equipamento, podendo incluir treinamento básico para operação segura.

13.12. O CISAMURES poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, fiscalizações ou solicitações de informações quanto à destinação dos equipamentos, visando assegurar o cumprimento da finalidade pública e a correta aplicação dos recursos.

14. DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O CISAMURES atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da ata, controle dos quantitativos registrados e acompanhamento da execução.

Na condição de órgãos participantes, manifestaram interesse na adesão prévia à Ata de Registro de Preços os seguintes municípios:

Município de São Joaquim, com previsão de aporte financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Os ofícios que formalizam a manifestação de interesse dos municípios participantes encontram-se anexados ao processo para todos os fins de direito.



Considerando o valor mediano estimado de R\$ 12.449,45 (doze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) por unidade, estima-se a seguinte capacidade de aquisição por parte dos órgãos participantes:

São Joaquim: até 8 (oito) cadeiras de rodas motorizadas elétricas.

Caso o valor homologado seja menor que o valor estimado, as quantidades deverão ser ajustadas para a total utilização do recurso.

Os quantitativos acima ficam reservados para contratação pelos respectivos órgãos participantes, no âmbito da Ata de Registro de Preços, observando-se que possuem caráter estimativo e poderão sofrer variações em função do valor final homologado no certame.

A efetiva contratação pelos órgãos participantes estará condicionada à disponibilidade orçamentária, à formalização dos instrumentos próprios e à observância das condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação serão informadas posteriormente

Lages, SC, Data da assinatura digital.

[Assinado Digitalmente]
Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva
CISAMURES

[Assinado Digitalmente]
Gomercindo Rafaeli Montemezzo
Supervisor De Licitações
CISAMURES



ANEXO I DO TR DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- CPF do Representante Legal.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Documento que comprova inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica (expedidos pela Secretaria da Receita Federal);
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos do FGTS (solicitada através da Caixa Econômica Federal ou pelo site da Caixa, com validade de 30 dias);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (emitida pela Receita Federal, com validade de 180 dias, ou pelo site de 30 dias);
- Certidão negativa de débitos estaduais (emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda, com validade de 90 dias);
- Certidão negativa de débitos municipais (emitida pela Secretaria de Estado Municipal da sua cidade).

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Nos casos de recuperação judicial, será admitida a participação da empresa, desde que comprovada a viabilidade econômica por meio de documentação idônea e plano de recuperação homologado judicialmente.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Catálogo, ficha técnica ou prospecto do produto ofertado, contendo especificações que permitam a verificação de conformidade com o Termo de Referência;
- Comprovação de registro ou cadastro do produto junto à ANVISA, quando aplicável, ou declaração de dispensa.

5. DECLARAÇÕES:

- Declaração conjunta conforme modelo constante no Anexo II do termo de referência, contemplando, no mínimo:

- a) inexistência de fato impeditivo para licitar;
- b) cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c) ciência e concordância com as condições do edital;
- d) declaração de que os produtos atendem integralmente às especificações técnicas.

OBS: A documentação referida neste documento, poderá ser apresentada em original ou por cópia.



ANEXO II DO TR DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas motorizadas elétricas, com baterias, para atendimento aos municípios consorciados ao CISAMURES.

A empresa **XXXX** inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede à **XXXX**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **XXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXX**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) Não possui qualquer fato impeditivo à sua participação em licitações e contratações com a Administração Pública, estando plenamente apta a contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente;
- b) Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do presente certame, comprometendo-se a apresentar toda a documentação comprobatória quando solicitada;
- c) Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, não possuindo qualquer ressalva quanto às disposições nele contidas;
- d) Os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;
- e) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;
- g) Não mantém vínculo com agente público do CISAMURES que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data XXXXXXXX

[Assinado Digitalmente]
Nome do representante legal
Cargo/Função
CNPJ



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - CISAMURES** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 635, Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC, CEP: 88.508-110, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, a Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES** no uso de suas atribuições designada pela portaria nº 01/2024, doravante denominado “Contratante” e de outro lado, a **empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado "Contratada", tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nos termos do Processo Administrativo-e nº **XXXXXX**, decorrente da **MODALIDADE** nº **XXXXXX**, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 14.133/21 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento visa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

1.3.1. O Termo de Referência

1.3.2. **A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes ou o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024;**

1.3.3. Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. O prazo de vigência da **contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



e). Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _ / _ / _.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Entregar em ferramenta disponibilizada pelo CISAMURES até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT 6) Nota Fiscal;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato ou setor competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Caso a CONTRATADA cometa as infrações do art. 155., conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/21 bem como outros dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISAMURES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

14.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.5. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

14.6. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.7. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.8. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

14.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

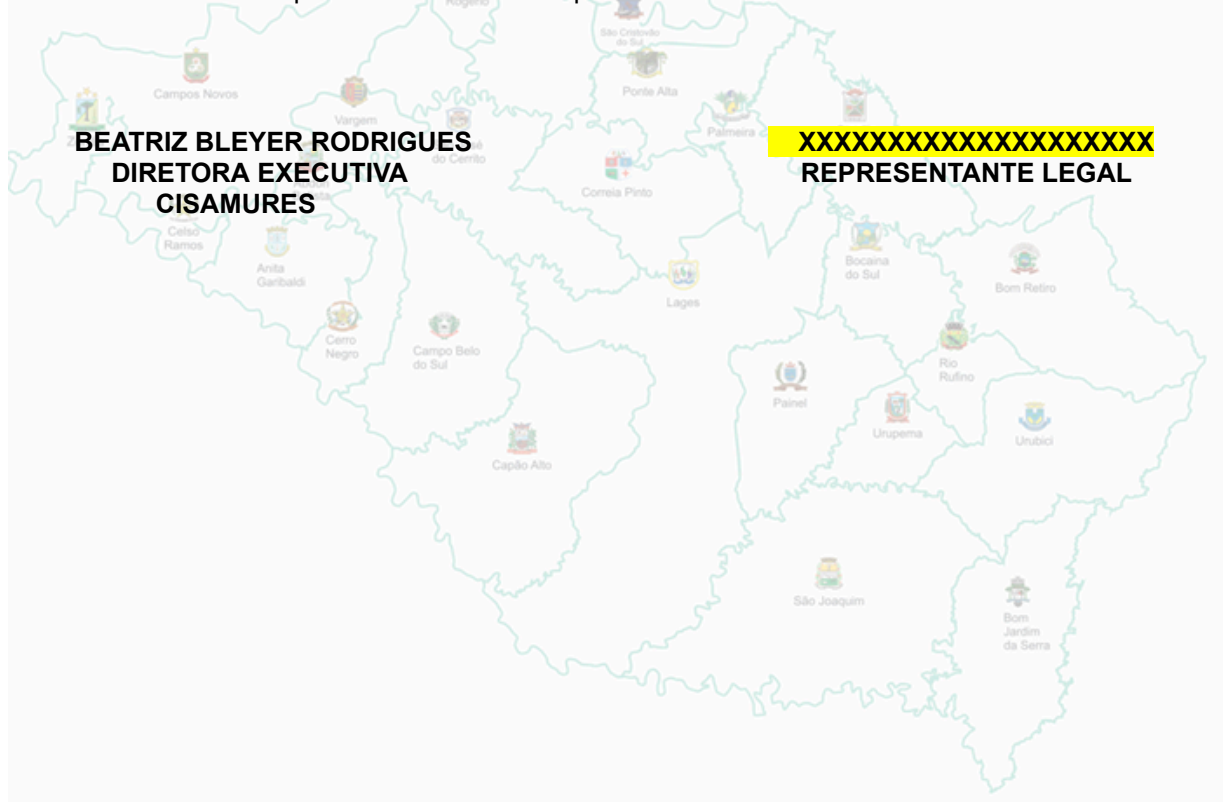
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim acordes, assinam as partes, o presente contrato, na forma eletrônica, para um só efeito, considerando a data do presente instrumento a partir da assinatura da contratada.



**ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES** com sede na Av. Presidente Vargas nº 635, na cidade de Lages/SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.383.800/0001-88, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº/202...**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de **licitação XXXX ou Aviso da Contratação Direta XXXXX**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **XXXXXX** especificado(s) no(s) item(ns) **XXXXXX** do Termo de Referência, anexo do edital de **Licitação nº/20...** ou **[do Aviso da Contratação Direta nº]**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**.

3.2. Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



OU

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item XX.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada nos canais de comunicação do CISAMURES.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.3.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos **no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.**

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar **manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou**

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior **ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.**

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,



encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lages, SC, XX de 20XX

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
ÓRGÃO GERENCIADOR
CISAMURES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CADASTRO RESERVA

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

